



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2311/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA A PREFEITURA POR ADESIVOS COM O SEGUINTE DIZER: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo incumbido a cobrar das Empresas que prestam serviços à Prefeitura a colocação de adesivo no tamanho 40x20cm com o seguinte dizer: A Serviço da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 2º - O adesivo deve ser colocado em cada um dos veículos que prestam serviços para a Prefeitura, especificamente nas portas laterais de cada um deles.

Parágrafo Primeiro – A obrigação de custeio com a colocação dos adesivos nos veículos ficará a cargo da empresa contratada.

Parágrafo Segundo – O descumprimento desta Lei acarretará uma multa no valor de 10 (Dez) UFR (Unidade Fiscal de Referência) por cada veículo contratado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito